



Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 05 Tavares - PB, Segunda Feira, 13 de julho de 2026

EDIÇÃO MCXI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 1.083/2026

Tipo: Crédito Adicional Especial

Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Tavares, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 1.064, de 05 de novembro de 2025 - PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2026-2026, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, com o objetivo de atender a Emenda Constitucional nº 135, de 2024, e conforme previsto no art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, que criou a exigência de que estados, municípios e o Distrito Federal apliquem o percentual mínimo de 4% (quatro por cento) do valor do Fundeb para a criação de matrículas em tempo integral, até que sejam cumpridas as metas do Plano Nacional de Educação (PNE). O direcionamento desses recursos deve seguir diretrizes específicas, definidas em comum acordo pela União, estados, Distrito Federal e municípios, e ser aplicado para a criação de matrículas em tempo integral, até que sejam alcançadas as metas do Plano Nacional de Educação.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 2º - Fica alterada a Lei nº 1.049, de 19 de maio de 2025 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 3º - Fica igualmente alterada a Lei nº 1.067, de 05 de novembro de 2025 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Tavares, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

CAPÍTULO IV

DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ao Orçamento Financeiro do exercício de 2025 com fins de criar dotações não consignadas no orçamento corrente, considerando a superveniência de novas receitas não estimadas quando da elaboração da peça orçamentária.

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.600	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Fundamental		
3006	Educar para Transformar - Gestão e Operacionalização da Política Educacional		
2150	Remunerar Profissionais Escola Tempo Integral – Fundeb 70%		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas		700.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais – IPSEJ		160.000,00
Fonte de Recursos: 546 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI			
TOTAL.....RS			860.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.600	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Fundamental		
3006	Educar para Transformar - Gestão e Operacionalização da Política Educacional		
2151	Manutenção da Escola Tempo Integral – ETI – Fundeb 30%		
3.3.90.30	Material de Consumo		50.000,00
3.3.90.36	Outros Serv. Terc. – Pessoa Física		40.000,00
3.3.90.39	Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica		40.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
Fonte de Recursos: 546 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI			
TOTAL.....RS			140.000,00

Artigo 6º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1o, Inciso I a III da Lei nº 4.320/64.

Artigo 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

Artigo 8º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Tavares/PB, 13 de julho de 2026.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA

Crédito especial ao orçamento vigente, na importância de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), com o objetivo de atender a Emenda Constitucional no 135, de 2024, e conforme previsto no art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, que criou a exigência de que estados, municípios e o Distrito Federal apliquem o percentual mínimo de 4% (quatro por cento) do valor do Fundeb para a criação de matrículas em tempo integral, até que sejam cumpridas as metas do Plano Nacional de Educação (PNE). O direcionamento desses recursos deve seguir diretrizes específicas, definidas em comum acordo pela União, estados, Distrito Federal e municípios, e ser aplicado para a criação de matrículas em tempo integral, até que sejam alcançadas as metas do Plano Nacional de Educação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.600	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Fundamental		
3006	Educar para Transformar - Gestão e Operacionalização da Política Educacional		
2150	Remunerar Profissionais Escola Tempo Integral - Fundeb 70%		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas		700.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais - IPSEJ		160.000,00
Fonte de Recursos: 546 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI			
TOTAL.....RS			860.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.600	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Fundamental		
3006	Educar para Transformar - Gestão e Operacionalização da Política Educacional		
2151	Manutenção da Escola Tempo Integral - ETI - Fundeb 30%		
3.3.90.30	Material de Consumo		50.000,00
3.3.90.36	Outros Serv. Terc. - Pessoa Física		40.000,00
3.3.90.39	Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica		40.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
Fonte de Recursos: 546 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI			
TOTAL.....RS			140.000,00

Fonte(s): 546 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI.

Finalidade: Atender a Emenda Constitucional nº 135, de 2024, e conforme previsto no art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, que criou a exigência de que estados, municípios e o Distrito Federal apliquem o percentual mínimo de 4% (quatro por cento) do valor do Fundeb para a criação de matrículas em tempo integral, até que sejam cumpridas as metas do Plano Nacional de Educação (PNE). O direcionamento desses recursos deve seguir diretrizes específicas, definidas em comum acordo pela União, estados, Distrito Federal e municípios, e ser aplicado para a criação de matrículas em tempo integral, até que sejam alcançadas as metas do Plano Nacional de Educação.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026.

Sem reflexo, pois não aumento a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos correntes decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Genildo José da Silva

Prefeito

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, na importância de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), com o objetivo de atender a Emenda Constitucional nº 135, de 2024, e conforme previsto no art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, que criou a exigência de que estados, municípios e o Distrito Federal apliquem o percentual mínimo de 4% (quatro por cento) do valor do Fundeb para a criação de matrículas em tempo integral, até que sejam cumpridas as metas do Plano Nacional de Educação (PNE). O direcionamento desses recursos deve seguir diretrizes específicas, definidas em comum acordo pela União, estados, Distrito Federal e municípios, e ser aplicado para a criação de matrículas em tempo integral, até que sejam alcançadas as metas do Plano Nacional de Educação.

FONTE DE CUSTEIO

546 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União -

ETI.

Na qualidade de ordenador de "Despesas" do município de Tavares, declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Genildo José da Silva

Prefeito

Lei nº 1.084/2026

Tipo: Crédito Adicional Especial

Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Tavares, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 1.064, de 05 de novembro de 2025 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2026-2029, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando Reformar a Feira de Animais com recursos oriundos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional Proposta nº 048958/2023.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 2º - Fica alterada a Lei nº 1.049, de 19 de maio de 2025 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 3º - Fica igualmente alterada a Lei nº 1.064, de 05 de novembro de 2025 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Tavares, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais).

CAPÍTULO IV DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ao Orçamento Financeiro do exercício de 2024 com fins de criar dotações não consignadas no orçamento corrente, para atender a Reforma da Feira de Animais com recursos oriundos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional Proposta nº 048958/2023.

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo 4o, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.800	Secretaria de Agricultura		
20	Agricultura		
608	Promoção da Produção Agropecuária		
3013	Aprimoramento dos Serviços Públicos com Eficiência e Sustentabilidade		
1056	Reforma da Feira de Animais		
4.4.90.51	Obras e Instalações		699.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		1.000,00
Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos Livres (Ordinário) 1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			
TOTAL.....RS			700.000,00

Artigo 6º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I a III da Lei nº 4.320/64.

Artigo 7º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2026, revogados as disposições em contrário.

Tavares/PB, 13 de julho de 2026.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA

Crédito especial ao orçamento vigente, na importância de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), para atender a Reforma da Feira de Animais com recursos oriundos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Proposta nº 048958/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.800	Secretaria de Agricultura		
20	Agricultura		
608	Promoção da Produção Agropecuária		
3013	Aprimoramento dos Serviços Públicos com Eficiência e Sustentabilidade		
1056	Reforma da Feira de Animais		
4.4.90.51	Obras e Instalações		699.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		1.000,00
Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos Livres (Ordinário) 1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			
TOTAL.....R\$			700.000,00

Fonte(s): 546 - 1.500 - Recursos Livres (Ordinário) 1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

Finalidade: Reforma da Feira de Animais com recursos oriundos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional Proposta nº 048958/2023.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026.

Sem reflexo, pois não aumento a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos correntes decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Genildo José da Silva
Prefeito

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, na importância de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), para atender a Reforma da Feira de Animais

com recursos oriundos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional Proposta nº 048958/2023.

FONTE DE CUSTEIO

1.500 - Recursos Livres (Ordinário) 1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

Na qualidade de ordenador de "Despesas" do município de Tavares, declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar no 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Genildo José da Silva
Prefeito